

2014

Apresentação da IGF



i n o v a ç ã o
i n t e g r i d a d e
c o n f i a n ç a

Visão

acrescentar Valor à gestão pública

A IGF pretende contribuir decisivamente para a evolução da gestão pública numa perspetiva internacional colocando-se a par das melhores organizações similares da UE.

Lei Orgânica

Nos termos da atual Lei Orgânica (Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril) a Inspeção-Geral de Finanças, abreviadamente designada por IGF, é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa, que funciona na direta dependência do Ministro das Finanças.

A IGF tem por missão assegurar o controlo estratégico da administração financeira do Estado, compreendendo o controlo da legalidade e a auditoria financeira e de gestão, bem como a avaliação de serviços e organismos, atividades e programas, e também a de prestar apoio técnico

especializado, abrangendo todas as entidades do setor público administrativo, incluindo autarquias locais, entidades equiparadas e demais formas de organização territorial autárquica, e empresarial, bem como dos setores privado e cooperativo, neste caso quando sejam sujeitos de relações financeiras ou tributárias com o Estado ou com a União Europeia ou quando se mostre indispensável ao controlo indireto de quaisquer entidades abrangidas pela sua ação.

Missão

Controlo estratégico da administração financeira do Estado e apoio técnico especializado ao Ministério das Finanças

Atribuições da IGF:

A IGF, enquanto serviço de controlo estratégico, prossegue as seguintes atribuições:

- a) *Exercer, no âmbito da administração financeira do Estado, a auditoria e o controlo nos domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial, de acordo com os princípios da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira, contribuindo para a economia, a eficácia e a eficiência na obtenção das receitas públicas e na realização das despesas públicas, nacionais e europeias;*
- b) *Proceder a ações sistemáticas de auditoria financeira, incluindo a orçamental, com a colaboração da Direção-Geral do Orçamento, de controlo e avaliação dos serviços e organismos, atividades e programas da administração financeira do Estado, incluindo autarquias locais, entidades equiparadas e demais formas de organização territorial autárquica, bem como outras entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, com especial incidência nas áreas da organização, gestão pública, funcionamento e recursos humanos, visando a qualidade e eficiência dos serviços públicos;*
- c) *Presidir ao Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno, bem como elaborar o plano estratégico plurianual e os planos de ações anuais para efeitos da Lei de Enquadramento Orçamental;*
- d) *Exercer as funções de Autoridade de Auditoria e desempenhar as funções de interlocutor nacional da Comissão Europeia nos domínios do controlo financeiro e da proteção dos interesses financeiros relevados no Orçamento Europeu;*
- e) *Realizar ações de coordenação, articulação e avaliação da fiabilidade dos sistemas de controlo interno dos fluxos financeiros de fundos públicos, nacionais e comunitários;*
- f) *Realizar auditorias financeiras, de sistemas e de desempenho, inspeções, análises de natureza económico-financeira, exames fiscais e outras ações de controlo às entidades, públicas e privadas, abrangidas pela sua intervenção;*
- g) *Realizar auditorias informáticas, em especial à qualidade e segurança dos sistemas de informação, relativamente às entidades, públicas, privadas ou cooperativas, objeto da sua intervenção;*
- h) *Realizar inspeções, inquéritos, sindicâncias e averiguações a quaisquer serviços públicos ou pessoas coletivas de direito público, para avaliação da qualidade dos serviços, através da respetiva eficácia e eficiência, bem como desenvolver o procedimento disciplinar, quando for o caso, nas entidades abrangidas pela sua intervenção;*

- i) *Instruir e decidir os processos de contraordenação resultantes da supervisão das entidades parafinanceiras;*
- j) *Avaliar e controlar o cumprimento da legislação que regula os recursos humanos da Administração Pública;*
- k) *Avaliar e controlar a qualidade dos serviços prestados ao cidadão por entidades do setor público, privado ou cooperativo, em regime de concessão ou de contrato de associação;*
- l) *Participar aos órgãos competentes para a investigação criminal os factos com relevância jurídico-criminal.*

A IGF assegura ainda, sem prejuízo das competências próprias das regiões autónomas, a prossecução das seguintes atribuições relativas às autarquias locais e ao setor empresarial local:

- a) *Efetuar ações, as quais se consubstanciam, nos termos da lei, na realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias aos órgãos e serviços das autarquias locais e entidades equiparadas;*
- b) *Propor a instauração de processos disciplinares resultantes da atividade inspetiva, nos termos da lei;*
- c) *Proceder à instrução dos processos no âmbito da tutela sobre a administração autárquica e entidades equiparadas;*
- d) *Contribuir para a boa aplicação das leis e regulamentos, instruindo os órgãos e serviços das autarquias locais sobre os procedimentos mais adequados;*
- e) *Estudar e propor medidas que visem uma maior eficiência do exercício da tutela sobre as autarquias locais;*
- f) *Colaborar, em especial com a Direção-Geral das Autarquias Locais e com as comissões de coordenação e desenvolvimento regional, na aplicação da legislação respeitante às autarquias locais e entidades equiparadas;*
- g) *Assegurar a ação inspetiva no domínio do ordenamento do território, em articulação com a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e Ordenamento do Território;*
- h) *Solicitar informações aos órgãos e serviços da administração autárquica e entidades equiparadas nos termos da lei;*
- i) *Analisar as queixas, denúncias, participações e exposições respeitantes à atividade desenvolvida pelas entidades tuteladas, propondo, quando necessário, a adoção das medidas tutelares adequadas;*
- j) *Assegurar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre matérias com incidência nas suas atribuições respeitantes à administração autárquica, assim como participar na elaboração de diplomas legais, sempre que para tal for solicitada;*

- k) *Assegurar a divulgação dos resultados da atividade operacional de inspeção e colaborar no cumprimento de medidas adequadas e na proposta de medidas tendentes à eliminação das deficiências e irregularidades encontradas;*
- l) *Promover a divulgação das normas em vigor, assegurando a realização das ações de comunicação adequadas.*

Enquanto serviço de apoio técnico especializado, incumbe à IGF:

- a) *Elaborar projetos de diplomas legais e dar parecer sobre os que lhe sejam submetidos;*
- b) *Promover a investigação técnica, efetuar estudos e emitir pareceres;*
- c) *Participar, bem como prestar apoio técnico, em júris, comissões e grupos de trabalho, nacionais e comunitários;*
- d) *Assegurar, no âmbito da sua missão, a articulação e cooperação com entidades congéneres estrangeiras e organizações internacionais, bem como com organismos nacionais;*
- e) *Prestar o apoio técnico especializado para que se encontre vocacionada, designadamente mediante a promoção de investigação técnica, a realização de estudos e a emissão de pareceres, bem como a participação em júris, comissões e grupos de trabalho, nacionais e europeus.*

Cientes

O Governo é o principal cliente dos produtos da IGF, através da Ministra de Estado e das Finanças e dos seus Secretários de Estado, sendo ainda destinatários dos trabalhos da IGF um conjunto amplo de entidades utilizadoras de recursos financeiros e objeto da intervenção desta Inspeção, os cidadãos e outros *stakeholders*, designadamente:

- **Parlamento;**
- **Comissão Europeia** – a IGF exerce as funções de Autoridade de Auditoria e de interlocutor nacional da Comissão Europeia em matéria de auditoria e proteção dos interesses financeiros da UE;
- **Tribunais e Ministério Público;**
- **Outras autoridades administrativas e judiciárias.**

Grandes Referenciais de Atuação da IGF

A atividade da IGF é enquadrada, no essencial, pelos seguintes documentos de base de onde se extraem as orientações gerais e específicas:

- Programa do Governo;
- Grandes Opções do Plano;
- Documento de Estratégia Orçamental;
- Lei de Enquadramento Orçamental;
- Lei do Orçamento do Estado para 2014;
- Quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2014 - 2018;
- Plano de Redução e Melhoria da Administração Central do Estado (PREMAC);
- Plano estratégico de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras;
- SIADAP - Sistema Integrado de Gestão e Avaliação da Administração Pública;
- Diploma que institui o Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado;
- Quadro normativo nacional e comunitário nos domínios do controlo financeiro, da proteção dos interesses financeiros e da luta contra a fraude (v.g., QREN e Portugal 2020);
- Lei Orgânica do Ministério das Finanças;
- Normas e referenciais técnicos para a intervenção da IGF;
- RCM nº 12/2012, de 7 de Fevereiro de 2012, que aprovou as linhas gerais do plano global estratégico de racionalização e redução de custos com as TIC na Administração.

Diplomas Legais que regulam a atividade da IGF

Além das atribuições que constam da Lei Orgânica da IGF (Decreto-Lei n.º 96/2012 de 23 de abril) e da Portaria n.º 174/2012, de 29 de maio, têm sido publicados vários diplomas legais que lhe determinam outras atividades relacionadas com a sua missão sintetizadas no quadro infra (ver detalhe no Anexo I):

Outras áreas objeto de controlo da IGF

Ano	Nº de diplomas em vigor	Áreas
2014	9	<ul style="list-style-type: none"> • Controlo regular da Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A. e Certificação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020 e auditoria independente do Programa Erasmus+ em Portugal. • Enquadramento Orçamental e contratos de aquisição de serviços e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. • Acompanhamento do Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético. • Código do Trabalho. • Sorteio "Fatura da Sorte".
2013	17	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento das transferências efetuadas pelas regiões autónomas e pelas autarquias locais para fundações. • Empresas públicas submetidas ao controlo financeiro da IGF. • Transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. • Reporte anual das subvenções e benefícios públicos. • Regime de prestação de informação sobre remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos trabalhadores de entidades públicas. • Novo modelo institucional de governação dos fundos europeus. Ações elegíveis a desenvolver no âmbito do Fundo Europeu para os Refugiados, Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, Fundo para as Fronteiras Externas, Fundo Europeu de Regresso. • Subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre Bragança-Lisboa, Lisboa-Bragança, Vila Real-Lisboa e Lisboa-Vila Real. • Censo às fundações e procedimentos necessários à concretização das decisões de extinção, redução ou cessação de apoios financeiros públicos.
2012	13	<ul style="list-style-type: none"> • Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso (LCPA). • Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) e pagamento de dívidas dos municípios a

Ano	Nº de diplomas em vigor	Áreas
		<p>fornecedores vencidas há mais de 90 dias. Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais. Fundo de Regularização Municipal.</p> <ul style="list-style-type: none"> Validação prévia dos documentos objeto de pagamento no âmbito da estratégia para a redução dos pagamentos em atraso no SNS. Fundações públicas, de solidariedade social, de cooperação para o desenvolvimento, para a criação de estabelecimentos de ensino superior privado e fundações privadas beneficiárias de apoios financeiros públicos. Salvaguardas para os mutuários de crédito à habitação. Regime jurídico aplicável à CP - Comboios de Portugal, E. P. E.
2011	2	<ul style="list-style-type: none"> Emissão de uma opinião anual de auditoria sobre a utilização do empréstimo quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento.
2010	3	<ul style="list-style-type: none"> Verificação do cumprimento das medidas de consolidação orçamental - contenção da despesa com pessoal na Administração Central do Estado. Controlo do recrutamento de trabalhadores.
2009	3	<ul style="list-style-type: none"> Fiscalização da atividade do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial e do Fundo da Língua Portuguesa.
2008	7	<ul style="list-style-type: none"> Vigência de contratos de prestação de serviços e contratos de prestação de trabalho por parte de trabalhador estrangeiro ou apátrida. Fiscalização da atividade do FINOVA e operações económicas, financeiras e fiscais. Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR).
2007	6	<ul style="list-style-type: none"> Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP). Certificação de contas e acreditação do organismo pagador das despesas financiadas pelo FEAGA e pelo FEADER. Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN) e dos respetivos programas operacionais, estabelecendo que as funções de Autoridade de Auditoria do QREN e dos PO de cooperação territorial. Instituições de ensino superior. Comissão Interministerial de Coordenação e Controlo da Aplicação do Sistema de Financiamento do FEOGA-Secção Garantia. Controlo de todas as participações e interesses patrimoniais que o gestor público detenha, direta ou indiretamente, na empresa na qual irá exercer funções ou em qualquer outra.
2006	1	<ul style="list-style-type: none"> Fundo Europeu para os Refugiados
2003	1	<ul style="list-style-type: none"> Fundo de Coesão
2002	2	<ul style="list-style-type: none"> Fundo de Sindicação de Capital de Risco e do Fundo de Garantia de Titularização de

Ano	Nº de diplomas em vigor	Áreas
		<p>Créditos.</p> <ul style="list-style-type: none"> Fundo de Coesão, com a comunicação, à Comissão Europeia, das irregularidades detetadas, bem como a emissão de declaração no encerramento das ações.
1999	1	<ul style="list-style-type: none"> Registo das participações em entidades societárias e não societárias, detidas pelo Estado e outros entes públicos.
1998	1	<ul style="list-style-type: none"> Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI).
1996	1	<ul style="list-style-type: none"> Regime Jurídico da Tutela Administrativa.
1991	1	<ul style="list-style-type: none"> Supervisão das Sociedades Gestoras de Investimentos Imobiliários.
1988	1	<ul style="list-style-type: none"> Supervisão das Sociedades Gestoras de Participações Sociais.

Estrutura Organizacional

A IGF tem um modelo de gestão misto, matricial e hierárquico, estruturado em projetos:

- *Matricial (Para as atividades de missão)*
- *Hierárquico (Para as atividades de suporte)*

Estrutura matricial da IGF a)



- a) *Inspetor-Geral: a partir de 1 de janeiro de 2015; Subinspetores-Gerais Ana Paula Salgueiro e A.M. Ferreira dos Santos: a partir de 1 de fevereiro de 2015*

A estrutura matricial da IGF favorece a flexibilidade na constituição de equipas multidisciplinares em função das necessidades e facilita o estabelecimento de objetivos numa lógica de cascata a partir da estratégia definida.

Os objetivos operacionais são também desenhados tendo em conta o QUAR, declinando os objetivos estratégicos da IG.

Os objetivos individuais anuais são alinhados com os objetivos operacionais de cada projeto e reajustados em cada ação de auditoria, de inspeção ou de avaliação em que os inspetores

sejam envolvidos. Podem ser vistos no Plano Operacional para os projetos e no Plano de Ação para as ações executadas.

Para a formulação e implementação da sua estratégia, a Inspeção-Geral de Finanças (IGF), no contexto atual, adota a metodologia do *Balanced Scorecard*, com as devidas adaptações ao sector público e desenvolvido no QUAR, sendo possível pensar a IGF à luz do atual paradigma da Administração Pública e do ritmo de mudança em curso nas melhores organizações privadas.

A IGF tem vindo a suportar o controlo da sua atividade através de vários procedimentos internos lançados ao longo dos últimos anos, salientando-se dois sistemas de suporte:

- Sistema Integrado de Gestão de Atividades (SIGA) onde se registam todos os projetos e todas as ações¹ planeadas e realizadas, quem as executa, bem como os tempos utilizados na execução e os respetivos custos;
- Sistema de Informação da Avaliação de Desempenho (SIAD) onde se registam os resultados das ações executadas. Funciona integrado com o SIGA, permitindo aproveitar os dados daquele sistema;
- Sistema de Acompanhamento de Recomendações (SAREC) efetuadas nas auditorias.

Dispõe, assim, de um conjunto de indicadores de desempenho e de um sistema de informação que lhe permite adotar tal metodologia.

Trata-se de uma organização que valoriza a eficácia através de uma preocupação efetiva de melhoria sustentada, para que os recursos utilizados conduzam aos resultados esperados e sejam úteis.

A IGF orienta a sua atividade a partir da prática do pensamento estratégico desenvolvido no âmbito do Conselho de Inspeção, tendo por base valores

que considera fundamentais enquanto órgão da administração financeira do Estado.

Valoriza o enriquecimento contínuo da dimensão do capital humano, constituído pela diversidade de competências dos colaboradores e pelos métodos de trabalho, procurando assegurar as condições para a permanente valorização profissional de todos. Pretende-se assim que a conjugação e interiorização dos referidos valores norteiem a atuação em busca da excelência e credibilidade avaliadas pelos resultados do seu trabalho

¹ De auditoria, de avaliação, de apoio técnico especializado, etc.

O nosso contributo social e ambiental

Na linha das preocupações e do compromisso social e ambiental que a IGF tem para com a comunidade, sublinhamos as seguintes medidas:

- Redução de custos diretos e ambientais com a contínua evolução de documentos em suporte de papel para suporte eletrónico;
- Treino do pessoal da reprografia para cópia de documentos de papel para suporte eletrónico e eMail, com vista à redução do consumo de papel em fotocópias;
- Adoção da virtualização de servidores com vista ao prolongamento da sua duração e utilidade, à redução de custos e de desperdícios de hardware;
- Evolução para o aproveitamento das infraestruturas comuns de tecnologias de informação;
- Utilização da videoconferência para ações de formação e reuniões à distância de modo a reduzir custos de deslocações e estadas;
- Utilização de contentores para separação do lixo, com a finalidade de posterior reciclagem por parte de entidades credenciadas;
- Colocação de sensores de energia em espaços pouco frequentados como contributo para a poupança energética;
- Utilização de impressoras multifuncionais de uso coletivo, reduzindo-se deste modo o custo de consumíveis bem como o custo inerente ao armazenamento, sendo da responsabilidade da empresa contratada a recolha dos consumíveis inerentes a estes equipamentos e a reciclagem dos mesmos;
- Utilização de dispensadores de água ligados à rede da IGF com sistema de purificação integrado. Esta medida contribui para a redução das vasilhas em plástico com evidentes benefícios em termos ambientais;
- Colocação de portas de vidro, em alguns pisos, permitindo desta forma a maximização da utilização de luz direta com a inerente poupança de energia;
- Entrega a instituições de solidariedade e às Inspeções-Gerais de Finanças de países lusófonos, de alguns computadores que já não correspondiam às necessidades dos utilizadores da IGF;
- Recolha de equipamento informático considerado obsoleto e avariado, por empresas de reciclagem, sem qualquer custo com o transporte, a fim de libertar espaços no edifício, assim como algum mobiliário partido ou danificado.

Anexo I - Diplomas Legais que regulam a atividade da IGF

Além das atribuições que constam da Lei Orgânica da IGF (Decreto-Lei n.º 96/2012 de 23/abr) e da Portaria n.º 174/2012, de 29/mai, têm sido publicados vários diplomas legais que lhe determinam outras atividades relacionadas com a sua missão:

- i. Decreto-Lei n.º 155/2014, de 21/out: cria a IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A., e aprova os respetivos estatutos, atribuindo o seu controlo regular à IGF;
- ii. Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12/set: Atribui responsabilidades de certificação à IGF no modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020;
- iii. Lei n.º 41/2014 de 10/jul (oitava alteração à lei n.º 91/2001, de 20/ago - Lei de Enquadramento Orçamental)
- iv. Lei n.º 35/2014, de 20/jun: Atribui competências à IGF em matéria do Código do Trabalho (arº 4º nº 2 do anexo àquela Lei)
- v. Decreto-Lei n.º 55/2014, de 9/abr: Cria o Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético e atribui à IGF, assegurar o permanente acompanhamento devendo, designadamente, proceder: a auditorias, inspeções e outras ações de controlo à atividade do FSSSE, incluindo uma auditoria anual à sua gestão, bem como a ações de inspeção junto das entidades financiadas pelo FSSSE;
- vi. Portaria n.º 53/2014, de 3/mar: atribui à IGF a fiscalização do cumprimento dos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública dos contratos de aquisição de serviços. Revogou a Portaria nº 16/2013
- vii. Portaria n.º 48/2014, de 26/fev: Atribui à IGF a fiscalização do cumprimento dos termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28/nov;
- viii. Resolução do CM n.º 15/2014, de 24/fev: Designa a IGF como o organismo de auditoria independente a que alude o artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1288/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11/dez de 2013 (cria as agências nacionais para a gestão do Programa Erasmus+ em Portugal);
- ix. Portaria n.º 44-A/2014, de 20/fev: Os atos praticados no âmbito do sorteio "Fatura da Sorte" são acompanhados por um auditor independente constituído por um representante da IGF;
- x. Lei n.º 83-C/2013 de 31/dez (LOE 2014 - artº 20º, nº 8):as transferências efetuadas pelas regiões autónomas e pelas autarquias locais para fundações são obrigatoriamente comunicadas à IGF no prazo máximo de 30 dias;

- xi. Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3/out (novo regime jurídico do setor público empresarial): As empresas públicas estão submetidas ao controlo financeiro da IGF, que intervem igualmente nas entidades do setor empresarial local;
- xii. Lei n.º 75/2013, de 12/set: regime jurídico das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
- xiii. Lei n.º 73/2013, de 3/set: Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
- xiv. Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2/set (Lei das Finanças das Regiões Autónomas): Nos termos do artº 47º, a execução do plano de ajustamento económico e financeiro é acompanhada pela IGF, estando a região autónoma sujeita à realização de auditorias extraordinárias a realizar por aquela entidade;
- xv. Lei n.º 64/2013, de 27/ago: Artº 4º: Obrigatoriedade das entidades do setor público de reporte anual das subvenções e benefícios públicos à IGF; Artº 5º, nº 3 - A IGF é a entidade responsável pela verificação do cumprimento das obrigações desta lei nº 4 - A fiscalização das obrigações estabelecidas pela presente lei compete à IGF. nº 5 - A atividade dos beneficiários de subvenções está sujeita a fiscalização e controlo por parte da IGF, nos termos da lei"
- xvi. Lei n.º 59/2013, de 23/ago: estabelece um regime de prestação de informação sobre remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos trabalhadores de entidades públicas, com vista à sua análise, caracterização e determinação de medidas adequadas de política remuneratória;
- xvii. Portaria n.º 271/2013, de 20/ago: regime jurídico do financiamento público das ações elegíveis a desenvolver no âmbito do Fundo Europeu para os Refugiados - Fundo, criado pela Dec n.º 573/2007/CE, de 23 de maio;
- xviii. Portaria n.º 270/2013, de 20/ago: regime jurídico do financiamento público das ações elegíveis a desenvolver no âmbito do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros - Fundo, criado pela Dec n.º 2007/435/CE, de 25/jun;
- xix. Portaria n.º 269/2013, de 20/ago: regime jurídico do financiamento público das ações elegíveis a desenvolver no âmbito do Fundo para as Fronteiras Externas - Fundo, criado pela Dec n.º 574/2007/CE;
- xx. Portaria n.º 268/2013, de 20/ago: regime jurídico do financiamento público das ações elegíveis a desenvolver no âmbito do Fundo Europeu de Regresso - Fundo, criado pela Dec n.º 575/2007/CE, de 23 de maio;
- xxi. DL n.º 117/2013, de 13/ago: regime jurídico de atribuição do subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre Bragança-Lisboa, Lisboa-Bragança, Vila Real-Lisboa e Lisboa-Vila Real;

- xxii. RAR n.º 85/2013, de 25/jun: recomenda ao Governo que os relatórios das inspeções às autarquias voltem a ser de acesso público;
- xxiii. RCM n.º 39/2013, de 14/jun: novo modelo institucional de governação dos fundos europeus;
- xxiv. Lei n.º 33/2013, de 16/mai: regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, sua delimitação e características; regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo;
- xxv. Portaria n.º 125/2013, de 28/mar: termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 14.º do OE para 2013 para a realização de transferências para fundações por parte das entidades públicas. A fiscalização do disposto nesta Portaria compete à IGF (artº 7º)
- xxvi. RCM n.º 13-A/2013, de 8/mar: decisões finais relativas ao processo de censo às fundações e procedimentos necessários à concretização das decisões de extinção, redução ou cessação de apoios financeiros públicos. Determina que a fiscalização do cumprimento desta RCM compete à IGF (nº 11).
- xxvii. Lei n.º 59/2012, de 9/nov: salvaguardas para os mutuários de crédito à habitação e alteração ao DL n.º 349/98, de 11/nov. A solicitação do Ministro das Finanças, a IGF promoverá inspeções regulares e por amostragem para verificação do cumprimento do disposto no presente diploma e respetiva regulamentação;
- xxviii. Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9/nov: alteração ao DL n.º 233/2005, de 29 de dezembro, modificando o regime jurídico e os estatutos aplicáveis às unidades de saúde com a natureza de entidades públicas empresariais abrangidas pelo mesmo diploma;
- xxix. Portaria n.º 281-A/2012, de 14/set (Programa de Apoio à Economia Local, PAEL): A Comissão remete, por via eletrónica, à IGF, cópia de todos os documentos produzidos no âmbito dos pedidos de adesão que mereceram despacho final favorável à assinatura de contrato;
- xxx. Lei n.º 50/2012, de 31/ago: Aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revoga as Leis n.os 53 -F/2006, de 29dez, e 55/2011, de 15/nov;
- xxxi. Lei n.º 43/2012, de 28/ago: Cria o Programa de Apoio à Economia Local, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias;
- xxxii. Lei nº 24/2012, de 9/jul: Lei Quadro das Fundações. Controlo financeiro da IGF quanto às fundações públicas, de solidariedade social, de cooperação para o desenvolvimento, para a criação de estabelecimentos de ensino superior privado e fundações privadas beneficiárias de apoios financeiros públicos,
- xxxiii. Decreto-Lei n.º 134/2012, de 29/jun: revisão da estrutura e composição da Comissão de Normalização Contabilística, adaptando-a às novas competências de normalização para o setor público;

- xxxiv. Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/jun: normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos. O incumprimento da lei pode originar auditoria da IGF, em função da gravidade ou da materialidade da situação (artº 7º, nº 6).
- xxxv. Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19/jun: regulamenta o Fundo de Regularização Municipal, alterando o DL n.º 38/2008, de 7/mar;
- xxxvi. Decreto-Lei n.º 59/2012, de 14/mar: (altera o regime jurídico aplicável à CP - Comboios de Portugal, E. P. E., e os respetivos estatutos, conformando o direito interno com a disciplina da Dir n.º 91/440/CEE, de 29/jul de 1991);
- xxxvii. Lei n.º 8/2012, de 21/fev (artº 12º): auditorias periódicas da IGF a entidades públicas, em caso de incumprimento de regras e riscos acrescidos quanto à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso;
- xxxviii. RCM nº 44/2012, publicada no DR nº 79, de 20/abr, que incumbe a IGF de efetuar a validação prévia dos documentos objeto de pagamento no âmbito da estratégia para a redução dos pagamentos em atraso no SNS;
- xxxix. Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13/fev (artº 91º): auditorias periódicas da IGF a entidades públicas, em caso de incumprimento de regras e riscos acrescidos quanto à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso;
 - xl. Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15/dez (artº 11º): Lei Orgânica do MF;
 - xli. Despacho nº 6572/2011, de 4/abr, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento: atribui à IGF a responsabilidade pela emissão de uma opinião anual de auditoria sobre a utilização do empréstimo quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento;
 - xlii. Despacho MEF n.º 15248-A/2010, de 7/out: atribui à IGF a verificação do cumprimento das medidas de consolidação orçamental - contenção da despesa com pessoal na Administração Central do Estado;
 - xliii. Lei nº 12-A/2010, de 30/jun - Trabalhadores em funções públicas, Artigo 9.º, Controlo do recrutamento de trabalhadores;
 - xliv. DL n.º 72-A/2010, de 18/jun: atribui à IGF o controlo e acompanhamento dos processos de admissão de pessoal (cfr. n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril - disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2010);
 - xlv. Portaria nº 293/2009, de 24/mar: atribui à IGF a competência de fiscalização da atividade do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial e, em concreto, para emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas;
 - xlvi. Portaria n.º 133/2009, de 2/fev (Regulamento de Gestão e Funcionamento do Fundo da Língua Portuguesa): atribui à IGF a competência de fiscalização da atividade do Fundo;

- xlvi. Decreto-Lei n.º 24/2009, de 21/jan: cria o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial cujas contas são sujeitas a parecer da IGF conforme Portaria n.º 293/2009, de 24/mar;
- xlviii. Lei n.º 64-A/2008, de 31/dez - Artigo 14.º, n.º 1: incumbe a IGF de verificar, através de relatório de auditoria, a vigência de contratos de prestação de serviços;
- xliv. Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20/nov: cria o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA) e estende o âmbito das atribuições das entidades que o integram (Banco de Portugal, Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, Instituto de Seguros de Portugal, Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e IGF) à participação no CNSA;
 - i. Lei n.º 59/2008, de 11/set - Artigo 99.º, n.º 1: estabelece a obrigatoriedade das entidades empregadores públicas comunicarem por escrito à IGF, antes do início de celebração, os contratos de prestação de trabalho por parte de trabalhador estrangeiro ou apátrida;
 - ii. Lei n.º 54/2008, de 4/set: cria o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente, que desenvolve atividade no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas e que, entre outros membros, integra o Inspetor-Geral de Finanças;
 - iii. Decreto-Lei n.º 175/2008, de 26/ago: atribui à IGF a competência de fiscalização da atividade do FINOVA e, em concreto, para emitir parecer sobre as contas anuais;
 - liii. Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26/ago: atribui à IGF poderes de fiscalização e controlo das operações económicas, financeiras e fiscais praticadas por entidade beneficiárias de indemnizações compensatórias e, ainda, a incumbência de divulgar, na sua página Web, as subvenções públicas concedidas por entidades públicas que ultrapassem determinados limiares, em função de comunicações semestrais efetuadas por aquelas;
 - liv. Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16/mai: define o modelo de governação do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), no quadro do Fundo Europeu das Pescas, estabelecendo que as funções de autoridade de auditoria são exercidas pela IGF;
 - lv. Lei n.º 66-B/2007, de 28/dez: estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP). Artigo 78.º, a IGF realiza auditorias para avaliar a forma como os serviços procedem à aplicação dos subsistemas de avaliação do desempenho;
 - lvi. Decreto-Lei n.º 323/2007, de 28/set: estabelece as regras e os procedimentos a adotar para a acreditação do organismo pagador das despesas financiadas pelo FEAGA e pelo FEADER e atribui à IGF a competência para certificar as respetivas contas;
 - lvii. Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17/set, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22/abr: define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN) e dos respetivos programas operacionais, estabelecendo que as funções de Autoridade de Auditoria do QREN e dos PO de cooperação territorial, para os quais venha a ser cometida esta responsabilidade a Portugal, são exercidas pela IGF;

- lviii. Lei n.º 62/2007, de 10/set (Regime jurídico das instituições de ensino superior) - artigo 113.º, nº 1, alínea e): determina a sujeição das instituições de ensino superior à fiscalização e inspeção da IGF;
- lix. RCM n.º 100/2007, de 1/ago: adapta o funcionamento da Comissão Interministerial de Coordenação e Controlo da Aplicação do Sistema de Financiamento do FEOGA-Secção Garantia às alterações introduzidas pelo Reg (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, mantendo as responsabilidades da IGF;
- lx. Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27/mar: define o estatuto do gestor público, e atribui expressamente à IGF o controlo de todas as participações e interesses patrimoniais que o gestor público detenha, direta ou indiretamente, na empresa na qual irá exercer funções ou em qualquer outra;
- lxi. Decreto-Lei n.º 222/2006, de 10/nov: define a estrutura orgânica da execução do Fundo Europeu para os Refugiados, designando a IGF como autoridade de controlo;
- lxii. Portaria n.º 37/2003, de 15/jan: estabelece as modalidades de articulação e condições de fornecimento e acesso à informação relevante para o controlo do Fundo de Coesão;
- lxiii. Decretos-Lei n.ºs 187/2002 e n.º 188/2002, de 21/ago: atribuem à IGF a competência para emitir pareceres sobre as contas, respetivamente, do Fundo de Sindicação de Capital de Risco e do Fundo de Garantia de Titularização de Créditos;
- lxiv. Decreto-Lei n.º 17/2002, de 29/jan e Portaria n.º 37/2003, de 15/jan: regulam o funcionamento do controlo do Fundo de Coesão, enquanto parte integrante do Sistema Nacional de Controlo do QCA III, atribuindo à IGF o controlo de alto nível, o qual compreende a comunicação, à Comissão Europeia, das irregularidades detetadas, bem como a emissão de declaração no encerramento das ações;
- lxv. Decreto-Lei n.º 191/2000, de 16/ago: aprova o Regulamento de aplicação em Portugal do Fundo de Coesão, determinando que o controlo financeiro de alto nível seja assegurado pela IGF;
- lxvi. Decreto-Lei n.º 491/1999, de 17/nov: atribui competências à IGF para organizar e manter atualizado o registo das participações em entidades societárias e não societárias, detidas pelo Estado e outros entes públicos;
- lxvii. Decreto-Lei n.º 166/1998, de 25/jun: institui o Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI);
- lxviii. Lei n.º 27/1996, de 1/ago: estabelece o Regime Jurídico da Tutela Administrativa;
- lxix. Decreto-Lei n.º 135/1991, de 4/abr, revisto pela Lei n.º 51/1991, de 4/abr: atribui à IGF a supervisão das Sociedades Gestoras de Investimentos Imobiliários;
- lxx. Decreto-Lei n.º 495/1988, de 30/dez, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 318/94, de 24/dez e Decreto-Lei n.º 378/98, de 27/nov: atribui à IGF a supervisão das Sociedades Gestoras de Participações Sociais.